



Prefeitura Municipal de Jatobá Pernambuco

LEI Nº 042/97

EMENTA: Cria a Estrutura de carreira do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jatobá- PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei institui o Regimento Jurídico do Pessoal do Magistério do Pré-Escolar e do 1º grau vinculado ao Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único- O magistério como profissão compreende o pessoal ligado à Direção de Unidades Escolares e a Docência.

Art. 2º - Os cargos do Magistério Municipal serão de provimento efetivo e comissão.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, em conformidade com a necessidade da Rede de Ensino, poderão ser contratados servidores, na forma da Legislação Municipal, pertinente a espécie para desempenho do Magistério.

Art. 3º - Os cargos de Direção e de Docência serão classificados, considerando-se a natureza das tarefas a serem desempenhadas, e a habilitação do servidor.

Parágrafo Único- A classificação e a escala de referências de vencimentos e salários serão as mesmas do Quadro de Carreira e Salários, adotado pela municipalidade.

Art. 4º - Por direção compreende-se os cargos de administração das escolas, a serem providos com base em critérios de confiança ou de acordo com o que for estabelecido em regulamento.

§ 1º- A direção das unidades escolares, integradas pôr um Diretor e um Diretor Adjunto, será exercida pôr professores nomeados pelo Prefeito, mediante indicação da Secretaria de Educação Municipal;

§ 2º- Os cargos referidos neste artigo serão de provimento em comissão.

Art. 5º - Aos diretores e diretores adjuntos serão atribuídas gratificação de representação fixadas pôr Lei Municipal.

Art. 6º - Por Docência compreende-se o conjunto de atividades realizadas com a classe, por professores efetivos ou contratados.



Prefeitura Municipal de Jatobá Pernambuco

Art. 7º - A nomeação para os cargos de Docência é condicionada à aprovação do pretendente ao cargo, em concurso público de provas e títulos, regulamentado pôr Portaria do poder Executivo.

Parágrafo Único - Só poderão inscrever-se em concurso público para Docente do Pré-Escolar e da 1ª a 4ª série do 1º grau, candidatos portadores do diploma de 2º grau, com habilitação específica em Magistério.

Art. 8º- Para ser admitido como Professor da 1ª a 4ª série do 1º grau, o candidato deverá:

I- Ter cursado o 2º grau completo;

II- Submeter-se à seleção realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

a) A seleção de que trata o item II, deste artigo, constará de provas de Português, Matemática e Conhecimentos Gerais e Pedagógicos, elaboradas a nível de 2º grau completo.

Art. 9º - Os cargos para Docência do 1º grau, serão providos pôr portadores de habilitação específica ou em outros níveis educacionais, tais como licenciatura, graduação e doutorado.

Art. 10º - A jornada mínima de trabalho do Docente do Pré-Escolar e da 1ª a 4ª série do 1º grau, será de 20 (vinte) horas semanais, em turno único, na mesma classe.

Parágrafo Único- Não havendo professores disponíveis, a jornada de trabalho dos Docente poderá ser prolongado para 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos, podendo o segundo turno ser desempenhado em outra unidade escolar.

Art. 11 - O Docente que atuar da 5ª a 8ª série, terá sua jornada de trabalho condicionada a carga horária que lhe for atribuída.

Art. 12 - A função de Supervisão, entendida como o conjunto de tarefas de orientação pedagógica do Docente, deverá ser desempenhada pôr professores designados pela Prefeitura, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação e com habilitação em nível superior.

§ 1º - O Professor designado para a função de Supervisor ,deverá ter experiência mínima de 02 (dois) como Docente,

§ 2º- Ao Professor designado para a função de Supervisor, será atribuída função em cargo comissionado.

Art. 13 - A jornada de trabalho do Supervisor, será, no mínimo de 100 (cem) horas mensais e, no máximo, de 200 horas (duzentas) horas. 19



Prefeitura Municipal de Jatobá Pernambuco

Art. 14 - Considera-se como objetivo de orientação pedagógica, o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educativas,

Art. 15 - Os cargos do Magistério serão providos de acordo com o mínimo de vagas criados pôr Lei Municipal e com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16 - Terá preferência à contratação o candidato que possuir o nível de habilitação exigida para o desempenho da função.

Art. 17 - O servidor do magistério Público Municipal poderá ser removida, de uma para outra Escala Municipal, a seu pedido, ou pôr conveniência do ensino.

§ 1º - As remoções a pedido, deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 02 (dois) meses e serão efetuadas em período de férias, salvo casos especiais, previstos em regulamento;

§ 2º - Outros casos de remoção, a pedido, serão estudados individualmente pela Secretaria Municipal de Educação, que decidirá sobre a necessidade ou conveniência.

Art. 18- O titular de cargo de carreira do magistério, fará jús a promoção progressiva, através de acesso vertical e horizontal.

Parágrafo Único- Acesso vertical é a ascensão de uma classe para outra e, horizontal, de um padrão para o outro, dentro da mesma classe.

Art. 19- A progressão de que trata o artigo anterior será realizada através de atos administrativos do Prefeito, de acordo com os critérios de merecimento e tempo de serviço, apurados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único- A legislação Municipal determinará um percentual da progressão horizontal pôr merecimento e tempo de serviço e o modo pelo qual ocorrerá a sua apuração.

Art. 20 - Será assegurado o direito de permuta aos servidores ocupantes de igual cargo, desde que haja mútuo interesse.

Art. 21 - Ao servidor do Magistério Público Municipal, serão assegurados os direitos, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 22 - Além dos direitos previstos no artigo anterior, o servidor do Magistério Público Municipal, perceberá:

I- Vencimento ou salário fixado no Quadro de Cargos, Carreira e Salários e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;



Prefeitura Municipal de Jatobá Pernambuco

II- Gratificação quinquenal por tempo de serviço, de acordo com a regulamentação municipal;

III- Gratificação de 10% (dez por cento) para exercício em local de difícil acesso.

Art. 23 - O pagamento do Docente substituto será igual ao do Docente substituído, enquanto durar o afastamento.

Art. 24 - Os integrantes do Magistério Público Municipal, além das atribuições de seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos servidores deste município, deverão:

I- Respeitar o horário e o calendário escolar;

II- Participar de programas de treinamento;

III- Orientar e/ou programar as atividades docentes;

IV- Acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas na escola;

V- Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - Os integrantes do Magistério Público Municipal estão sujeitos às penalidades previstas:

I- No Estatuto dos Servidores Público do Município;

II- No Regimento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - O ocupante de cargo do magistério Público Municipal deverá participar de estágios e cursos de treinamento quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A frequência a esses cursos será considerada como essencial ao crescimento profissional do servidor e requisito necessário à apuração do mérito para a progressão, levando-se em conta a capacitação do desempenho da função.

Art. 27 - Na aplicação da presente Lei, deverá ser examinada a situação particular de cada atual servidor, afim de serem respeitados os direitos adquiridos.

Art. 28 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão contabilizadas nas verbas destinadas à educação, no Orçamento Municipal e de outras decorrentes da celebração de convênios.

Art. 29 - As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar. 7



Prefeitura Municipal de Jatobá

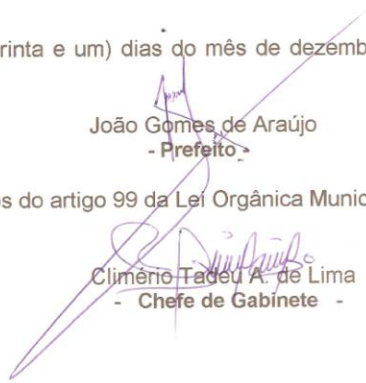
Pernambuco

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 1997.


João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.


Clímério Tadeu A. de Lima
- Chefe de Gabinete -